

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 1478, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Porvir Científico		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade La Salle – Caxias, a ser instalada no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 200815262		
PARECER CNE/CES Nº: 276/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7//2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade La Salle - Caxias, a ser estabelecida à Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Bairro Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, sediada no Município de Porto Alegre, no mesmo Estado.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para a autorização dos cursos de bacharelado em Administração (processo nº 200900224), em Ciências Contábeis (200900213) e dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200900301), em Processos Gerenciais (200900243), e em Gestão Financeira (200900289). Foram solicitadas 100 (cem) vagas anuais para cada um dos cursos.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), o Relatório de Avaliação nº 63.791, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao credenciamento da Faculdade La Salle – Caxias apresenta nota global 4, com notas 4 para todas as dimensões avaliadas - Organização Institucional Corpo Social e Instalações Físicas. Todos os itens avaliados receberam notas favoráveis.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Nota global
Administração	5	5	5	5
Ciências Contábeis	4	4	4	4
Gestão de Recursos Humanos	4	4	4	4
Processos Gerenciais	4	4	4	4
Gestão Financeira	4	3	4	4

O Relatório da SESu apresenta análise da proposta para a criação da nova Instituição, com base no Relatório de Avaliação institucional, já referido, e nos Relatórios de Avaliação referentes aos cursos de Administração e de Ciências Contábeis.

A SESu registra, ainda, que os processos referentes aos cursos superiores de tecnologia, serão, oportunamente, analisados pela Secretaria competente. Em relação aos

cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, a SESu manifestou-se favoravelmente à autorização, informando que publicará os atos pertinentes na condição de aprovação do credenciamento institucional.

Em relação à mantenedora, a Secretaria informa também que esta mantém mais quatro Instituições de Educação Superior, todas bem avaliadas. Outras duas Instituições, mantidas pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, relacionada à mesma organização e mencionadas nas páginas eletrônicas das primeiras, são também bem avaliadas.

Na conclusão, a Secretaria se manifesta da seguinte forma.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade La Salle - Caxias, na Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado (200900213), e Administração, bacharelado (200900224), cada um com 100 (cem) vagas anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE, assim como os processos de autorização dos cursos superiores de tecnologia em Processos Gerenciais (200900243), Gestão Financeira (200900289) e Gestão de Recursos Humanos (200900301), a serem, oportunamente, analisados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Finalmente, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade La Salle Caxias, a ser estabelecida à Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Bairro Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, sediada no Município de Porto Alegre, no mesmo Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, e de Administração, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente